

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003569/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061831/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208615/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.695.691/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDOMIRO WANDERLEY LUERSEN;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE C, CNPJ n. 76.684.984/0001-39, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ ANTONIO KASPRISIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Couro e Curtimento de Couros e Peles no Estado do Paraná**, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bituruna/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Carambeí/PR, Castro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Cruz Machado/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Foz do Jordão/PR, General Carneiro/PR, Guamiranga/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Iraty/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Lapa/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Ortigueira/PR, Palmeira/PR, Paranaguá/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Vitória/PR, Prudentópolis/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rebouças/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São João do Triunfo/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR, Turvo/PR, União da Vitória/PR, Ventania/PR e Virmond/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA

Fica assegurado aos trabalhadores que pertençam à categoria profissional de 90 dias à seis meses, ou que venham a completar este prazo durante a vigência desta Convenção, o salário correspondente **R\$ 1.622,34 (hum mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: assegura-se aos trabalhadores que pertençam ou venham a completar mais de seis meses na categoria, piso salarial de **R\$ 1.651,35 (hum mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) mensais.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: assegura-se aos trabalhadores costureiros e cortadores com menos de um ano de experiência, piso salarial de **R\$ 1.751,27 (hum mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) mensais.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: assegura-se aos trabalhadores costureiros e cortadores com mais de um ano de experiência, piso salarial de **R\$ 1.912,43 (hum mil novecentos e doze reais e quarenta e três centavos) mensais.**

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos aqui referidos devem ser computados pelo trabalho em uma ou mais empresas, desde que pertencentes à categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados da categoria que laboram em jornada integral, sob nenhuma hipótese receberão salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta convenção serão reajustados a partir de 01/09/2025 no percentual de **5,05% (cinco vírgula zero cinco cento).**

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação do reajuste salarial acima citado está limitado a salários de até o teto de **R\$ 5.208,40 (cinco mil duzentos e oito reais e quarenta centavos) mensais.** Ou seja, aqueles que possuem salários acima desse valor, terão o referido reajuste aplicado somente sobre o valor limite de **R\$ 5.208,40 (cinco mil duzentos e oito reais e quarenta centavos).** Acima deste valor é facultada a livre negociação entre empresa e empregado.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou imediatamente após o encerramento, quando em moeda corrente e, em caso de pagamento por cheque, o mesmo deverá ser efetuado com possibilidade de ser descontado no mesmo dia, isto é, em horário compatível com o dos bancos, excluindo-se o horário das refeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas concederão aos seus empregados, até o 15º (décimo quinto) dia após o pagamento, adiantamento salarial em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatado erro nos valores consignados na folha de pagamento, as empresas disporão de três dias para pagar eventuais diferenças, por meio de "vale", considerando tal anormalidade em folha subsequente. Se o erro se der em favor do empregado, este terá igual prazo, a contar da ciência, para promover a devolução dos valores creditados de forma equivocada.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

As empresas poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes a convênios por ela mantidos, dentre estes os com farmácias e supermercados, desde que devidamente autorizados individualmente pelo empregado, devendo, ainda, efetuarem igualmente os descontos correspondentes a convênios mantidos pelo sindicato profissional, mediante apresentação, por este, da relação de nomes e valores, repassando, nesta hipótese, estas importâncias ao Sindicato Profissional até o dia 5 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após 1º de setembro de 2025, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos), não podendo ser inferior ao menor salário da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas, de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, da seguinte forma:

- a) Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora comum, para as duas primeiras horas diárias;
- b) Com acréscimo de 80% (oitenta por cento) para as horas que excederem de duas horas diárias, quando ocorrer necessidade imperiosa, seja para fazer face ao motivo de força maior, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, desde que comunicada no prazo legal à autoridade competente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão mensalmente um adicional por tempo de serviço aos empregados que contem com mais de três anos de serviço e até que completem trinta anos de serviço em valor igual a 2% (dois por cento) do piso salarial previsto na cláusula terceira, parágrafos primeiro, segundo e terceiro, conforme o caso, para cada triênio trabalhado na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido adicional será concedido de forma destacada do salário na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam dispensadas desta concessão as empresas que já possuam benefício maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas pagarão aos empregados que se desligarem por motivo de aposentadoria, e tenham trabalhado mais de 6 anos na atual empresa, um abono equivalente a 2 (duas) vezes a sua última remuneração mensal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSIDUIDADE

Fica estabelecido, a partir desta convenção, que as empresas concederão aos seus empregados um prêmio de assiduidade de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), calculado sobre o seu salário nominal, nas seguintes condições:

- a) o empregado que tenha faltado até 5 (cinco) horas, no mês, receberá 100% (cem por cento) do prêmio de assiduidade;
- b) aquele que tiver faltado de 5 (cinco) horas e 1 (um) minuto até 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, no mês, receberá 50% (cinquenta por cento) do prêmio de assiduidade;
- c) ausência acima de 1 (um) dia de trabalho contratual, no mês, não receberá o prêmio de assiduidade.

Parágrafo único: Para efeito desta cláusula, será considerada uma falta justificada a ausência integral de um dia de trabalho contratual ou a soma de frações de faltas, desde que não ultrapassem o equivalente a um dia de jornada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

Fica estabelecido, a partir desta convenção, que as empresas concederão aos seus empregado, um vale-mercado em valor nunca inferior a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, que será repassado até o décimo dia de cada mês subsequente, nas seguintes condições:

- a) o empregado que tenha faltado até 5 (cinco) horas, no mês, receberá 100% (cem por cento) do vale-mercado;
- b) aquele que tiver faltado de 5 (cinco) horas e 1 (um) minuto até 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, no mês, receberá 50% (cinquenta por cento) do vale-mercado;
- c) ausência acima de 1 (um) dia de trabalho contratual, no mês, não receberá o vale-mercado.

Parágrafo Primeiro: O vale-mercado tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não podendo ser considerado salário, nem base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

Parágrafo Segundo: Para efeito desta cláusula, será considerada uma falta justificada a ausência integral de um dia de trabalho contratual ou a soma de frações de faltas, desde que não ultrapassem o equivalente a um dia de jornada.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes do empregado falecido, devidamente reconhecidos pela Previdência Social, a importância única correspondente a dois salários nominais do empregado falecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que mantêm seguro que cubra as despesas decorrentes do funeral estão dispensadas deste pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de morte de dependente do empregado, as empresas concederão adiantamento para fazer frente às despesas com o sepultamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas deverão viabilizar apólices de seguro de vida em grupo para que os empregados que o desejarem possam manter tal seguro, com o desconto do prêmio em folha de pagamento, custeado metade pela empresa e metade pelo empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Durante o período de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurada aos empregados, complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a somatória da remuneração por eles recebida quando em serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao décimo-terceiro salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre os salários dos empregados afastados incidirão, para os efeitos desta cláusula, os índices de reajustes previstos nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A complementação salarial será concedida por no máximo 90 dias de afastamento.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO

As empresas entregarão aos empregados cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos, não forem entregues, presumir-se-á que foram assinados em branco, sendo considerados sem valor legal se apresentados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência só poderão ser estipulados por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, sendo, sempre, fornecida cópia ao empregado.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, não podendo ser demitida até 60 (sessenta) dias após o término do respectivo benefício previdenciário, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.

Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

a)- término do contrato de experiência;

b)- rescisão contratual com justa causa;

c)- por pedido de demissão e por acordo entre as partes, sendo que, nas duas últimas hipóteses, deverá contar com a assistência do Sindicato Profissional.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Na hipótese de a empresa adotar algum sistema de compensação de horas, garantirá ao empregado o pagamento do feriado e/ou dia compensado, como horas extras. No caso de falta justificada, considerará justificado o horário total de trabalho, computando-se inclusive, as horas laboradas visando compensação de outro dia.

Serão admitidos os acordos para compensação de horas ou prorrogação da jornada de trabalho, desde que devidamente homologados pelo Sindicato Profissional.)

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual trabalho aos sábados não descaracteriza o acordo, desde que comunicado com antecedência ao Sindicato dos Trabalhadores.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PONTO

Os controles da jornada de trabalho deverão ser assinados pelos próprios empregados registrando a jornada de trabalho efetivamente laborada, sob pena de serem invalidados se não atendida tal condição e consideradas reais as jornadas alegadas pelos empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As empresas considerarão como faltas justificadas para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

- a) do estudante - por ocasião da prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, vestibular ou universitários, se os mesmos coincidirem com o seu horário de trabalho, desde que haja aviso com antecedência máxima de 72 (setenta e duas) horas com posterior comprovação documental;
- b) para aperfeiçoamento técnico - desde que haja interesse da empresa, até dez faltas por ano para frequência em cursos;
- c) para recebimento do PIS - meio dia, no período da tarde desde que inexista convênio entre a Caixa Econômica Federal e a empresa para pagamento no próprio local de trabalho;
- d) para internamento hospitalar de cônjuge ou filho até um dia mediante comprovação;
- e) pelo falecimento de sogro ou sogra - até um dia, mediante comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Com exceção das férias coletivas, O início das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo se, por interesse do empregado, a concessão de férias se der em continuidade ao período de afastamento ou por outro motivo de seu interesse pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas elaborarão as escalas de férias atendendo preferencialmente aos pedidos dos empregados.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Para os empregados que não apresentarem nenhuma ausência ao trabalho, durante o período aquisitivo de férias, será concedido, quando da concessão, gratificação correspondente a **15% (quinze por cento)** do salário normativo previsto na cláusula 03, parágrafo primeiro.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, na forma da legislação vigente, a empregada-mãe terá direito durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso deseje, a empregada-mãe poderá optar pela utilização deste benefício em um único período, iniciando a jornada uma hora mais tarde ou encerrando-a uma hora mais cedo, sendo tais períodos computados na jornada de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Somente serão aceitos como justificativa de falta os atestados de consultas médicas ou odontológicas fornecidos por profissionais conveniados ao Sindicato Profissional e/ou de Órgãos Públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a empresa possuir médico e/ou odontólogo próprio, os atestados do SUS serão vistados pelos profissionais ligados à empresa que, em caso de recusa, deverão justificar o motivo da recusa por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que contratarem serviços de atendimento de saúde, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, poderão, mediante acordo com o Sindicato Profissional, estabelecer que somente aceitarão atestados médicos emitidos pelos Profissionais do mencionado serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO: Recomenda-se que os empregados apresentem seus atestados com a devida indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), bem como que esse seja enviado para a empresa via WhatsApp em até 24 horas, e a entrega do atestado original no dia do retorno ao trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de quatro dias úteis

Relações Sindiciais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas destinarão espaço em seus quadros de aviso para divulgação de comunicados do Sindicato aos empregados e fornecerão ao Sindicato Profissional relação com nomes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais eleitos será assegurada a participação em conferências e congressos, de interesse da classe, até 3 (três) vezes por ano, até um total máximo de 15 (quinze) dias, mediante solicitação devidamente comprovada, sem prejuízo de seu salário, mediante comunicação com pelo menos 5 dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas de conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, e com base no que dispõe o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, devem recolher ao Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Estado do Paraná, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme abaixo:

- a) Empresas com até 119 empregados contribuirão com **R\$ 18,90** (dezoito reais e noventa centavos) por empregado;
- b) Empresas de 120 a 199 empregados, com valor fixo de **R\$ 2.172,45** (dois mil cento e setenta e dois reais quarenta e cinco centavos);
- c) Empresas com mais de 200 empregados com valor fixo de **R\$ 3.619,00** (três mil seiscentos e dezenove reais).

Os pagamentos deverão ser efetuados até dia 15 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADES DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional e a efetuar o recolhimento do mesmo até o dia 10 do mês seguinte, desde que autorizado pelo empregado.

As importâncias deverão ser depositadas em conta na Caixa Econômica Federal, agência 0369, conta corrente 100.380-3, Curitiba - Paraná.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados no mês de setembro de 2025, em favor do sindicato laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de **R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme autorização em assembleia geral da categoria realizada no dia 13 de agosto de 2025 em edital publicado no dia 07 de agosto de 2025 no Jornal Bem Paraná. As importâncias deverão ser depositadas em conta na Caixa Econômica Federal, agência 0369 - Conta corrente 100.380-3, Curitiba - PR e as empresas deverão encaminhar a relação de descontos juntamente com comprovante de depósito até o dia 10 de cada mês, caso contrário não serão computados como pagos e as empresas poderão ser executadas judicialmente.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto referente à contribuição negocial instituída neste instrumento coletivo, aprovado pela assembleia do respectivo sindicato profissional, o prazo de oposição é de dez dias contados da assinatura deste instrumento coletivo.

Parágrafo segundo: As cartas de oposição deverão ser feitas de próprio punho e entregue pelos trabalhadores na sede do sindicato profissional que receberá e será homologada para entrega na empresa para não haver o referido desconto. Havendo recusa do sindicato ou federação em receber a carta de oposição, o empregado deverá solicitar ao sindicato laboral o motivo da recusa por escrito, e o empregado então poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento, a data da postagem será considerada como a data da apresentação da oposição.

Parágrafo terceiro: Caso existam incentivos das empresas através de seus funcionários prepostos ou supervisores de setor aos trabalhadores em oposição ou cartas padronizadas ao sindicato laboral, serão responsabilizados judicialmente.

Parágrafo quarto: A responsabilidade pela restituição do valor de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato nas Trabalhadores de Art. de Couro e Curtimento de Couros e Peles no Estado do Paraná, autorizado através da assembleia geral da categoria realizada no dia 313 de agosto de 2025 em edital publicado no dia 07 de agosto de 2025 no Jornal Bem Paraná e quadro de editais das empresas.

Parágrafo quinto: Em caso de fechamento da folha de pagamento referente ao mês de setembro/2025 antes de ser firmada a CCT 2025/2026 as empresas ficam obrigadas ao desconto das diferenças à cota de contribuição assistencial retroativa dos empregados e fazer o repasse no dia 10 do mês subsequente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO PARA CONSULTAS MÉDICAS

A partir de setembro/2024 o Sindicato Profissional manterá convênio de atendimento para consultas médicas de empregados da categoria. O convênio será custeado em parte pelo funcionário interessado, que terá **R\$11,60 (onze reais e sessenta centavos)** descontados de seu salário e em parte pela empresa, que contribuirá com **R\$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos)** por empregado conveniado, e com **R\$11,60 (onze reais e sessenta centavos)** para os demais empregados não conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os aludidos descontos ocorrerão mensalmente, devendo a empresa repassar tais valores ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, observado o previsto na cláusula 6ª – Descontos – da presente Convenção, bem como encaminhar mensalmente a relação de todos os empregados conveniados ou não, baseado no recolhimento efetuado para fins de conferência ao direito do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inviabilidade de atendimento na forma convencionada, os descontos, o pagamento e o repasse serão imediatamente cancelados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressalvadas condições mais favoráveis já existentes, as empresas que desejarem poderão contratar e disponibilizar a seus empregados convênio médico diverso daquele negociado pelo Sindicato Profissional, desde que a contribuição do funcionário não ultrapasse **R\$11,60 (onze reais e sessenta centavos)**. Nesse caso, ficam as empresas dispensadas repassar os valores para o sindicato profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituída uma Comissão Paritária de Negociação Permanente composta pelos Presidentes dos sindicatos convenientes ou um representante indicado pela Diretoria de cada sindicato. No mês de julho de 2025 a comissão, com a participação dos membros designados, será instalada e iniciará suas atividades.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Estabelece-se a multa, por cláusula inobservada, equivalente a **6% (seis por cento)** do valor do salário normativo estabelecido na cláusula 03, parágrafo primeiro, multa esta que reverterá em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vista à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período, de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

WALDOMIRO WANDERLEY LUERSEN
Presidente
SIND IND DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANA

LUIZ ANTONIO KASPRISIN
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE C

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL 07/08/2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.